

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma C

12.06.2019

I (seis valores)

a) Enquanto que a revisão constitucional é uma alteração parcelar da Constituição feita de acordo com as regras nela previstas, a transição constitucional, observando igualmente as regras previstas para a revisão, resulta numa transformação profunda da Constituição, na passagem de uma Constituição a outra.

b) Sendo ambas leis reforçadas, as leis de enquadramento dispõem sobre a feitura de outras leis, enquanto que as leis de bases dispõem sobre os aspectos principais ou os grandes princípios de determinado regime jurídico. As leis de enquadramento são reforçadas relativamente às leis sobre cuja feitura dispõem, enquanto que as leis de bases são reforçadas relativamente aos respectivos decretos-leis de desenvolvimento

c) Enquanto que na execução parcelada dois ou mais decretos-leis feitos no uso de uma autorização legislativa dispõem sobre aspectos diferentes e autonomizáveis da matéria objecto de autorização, na utilização mais que uma vez da mesma autorização, dois ou mais decretos-leis feitos no uso da mesma autorização legislativa dispõem diferentemente sobre a mesma matéria.

II (seis valores)

Explicação desenvolvida dos seguintes aspectos:

a) Manifestações da supremacia da Assembleia da República relativamente ao Governo: a extensão e importância da matéria reservada; o condicionamento da legislação do

Governo através de leis de autorização e de leis de bases; o regime de superação do veto presidencial; o regime de apreciação parlamentar dos decretos-leis.

b) As razões que justificam a atribuição constitucional dessa supremacia: a maior legitimidade democrática; a publicidade do processo legislativo parlamentar; o pluralismo subjacente à feitura de leis na Assembleia da República.

III (quatro valores)

Não se mencionando qualquer outra decisão do Tribunal Constitucional referente aos efeitos da sua declaração de inconstitucionalidade, a declaração produz efeitos desde a entrada em vigor da norma (2010) e repõe em vigor a norma revogada. Em qualquer caso, a norma repristinada é menos favorável a Adriano, pelo que o caso julgado (condenação a 5 anos de prisão) fica sempre ressalvado, não é afectado. Logo, a pretensão de Adriano não tem fundamento. Artigo 282º, nºs 1 e 3.

IV (quatro valores)

Em princípio não haverá recurso para o Tribunal Constitucional porque no nosso sistema de fiscalização só pode haver recurso relativamente a eventual inconstitucionalidade de norma e não relativamente a inconstitucionalidade de qualquer acto do jornalista ou do juiz. Quando muito, o político teria de ter invocado durante o processo a inconstitucionalidade de uma norma suposta e implicitamente aplicada pelo juiz e só depois, não sendo essa pretensa inconstitucionalidade acolhida pelo Tribunal da Relação, poderia, esgotados os recursos ordinários, recorrer para o TC.